



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 2862/2026.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. *Aquisição de coletes balísticos ostensivos Nível III-A. Autoriza.*

Interessado(a): Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte

I. A Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ: 21.690.964/0001-89)**, para *aquisição de coletes balísticos ostensivos Nível III-A, para uso dos Agentes da Polícia Judicial*, para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

ITEM	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Colete ostensivo nível III-A. conforme especificações constantes do Anexo I da cotação de preços - Tamanho P	2	R\$ 2.490,00	R\$ 4.980,00
2	Colete ostensivo nível III-A. conforme especificações constantes do Anexo I da cotação de preços - Tamanho M	2	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00
3	Colete ostensivo nível III-A. conforme especificações constantes do Anexo I da cotação de preços - Tamanho G	11	R\$ 2.600,00	R\$ 28.600,00
4	Colete ostensivo nível III-A. conforme especificações constantes do Anexo I da cotação de preços - Tamanho GG	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
Total				R\$ 41.330,00

II. Em justificativa para a aquisição, a unidade assim se manifesta:

"A presente contratação visa disponibilizar aos Policiais Judiciais e, quando necessário, aos Oficiais de Justiça, proteção balística adequada ao desempenho de atividades sujeitas a ameaças armadas, mediante o fornecimento de coletes balísticos, atualmente o único equipamento capaz de assegurar proteção física individual contra projéteis de arma de fogo.

A aquisição encontra amparo no art. 8º da Resolução CNJ nº 344/2020, que determina a disponibilização de equipamentos compatíveis com o grau de risco das funções exercidas pelos integrantes da Polícia Judicial, bem como no art. 7º da Resolução CNJ nº 379/2021, que prevê a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes às atividades desempenhadas por Agentes e Inspetores da Polícia Judicial.

Os coletes balísticos são Produtos Controlados pelo Exército (PCE), sujeitos à fiscalização e regulamentação específicas do Exército Brasileiro. Nos termos dos arts. 18 e 35 da Portaria nº 18-D LOG, de 19 de dezembro de 2006, o prazo de validade desses equipamentos é improrrogável, sendo vedada sua utilização após o vencimento, hipótese em que devem ser destruídos.

Assim, a presente aquisição destina-se à substituição dos coletes balísticos atualmente em uso cuja validade se encontra próxima do vencimento, garantindo a continuidade da proteção dos servidores e a conformidade com a regulamentação aplicável. A contratação está prevista no Planejamento Estratégico Institucional para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) para o período de 2023 a 2026 deste Tribunal (PROAD nº 3591/2023)."

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Coordenadoria de Sustentabilidade exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores diretos, obtendo 02 (*duas*) cotações para cada item, tendo escolhida a empresa que ofertou o **menor preço**. Como subsídio, e em demonstração de que os preços ofertados pela empresa estão compatíveis com o praticado no mercado, a unidade demandante ainda obteve cotações da internet e de contratações públicas similares.

IV. O valor da contratação corresponde a **R\$ 41.330,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça Trabalhista e CADIN, conforme certidões anexas. Foi apresentada pela empresa, em conjunto com a respectiva proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

VII. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 2, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023. da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 41.330,00**, em favor da empresa **KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** (CNPJ: 21.690.964/0001-89).

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa